



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

LEI 477/2016.

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Seção Única Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$ 73.401.000,00 (Setenta e Três Milhões, Quatrocentos e Um Mil Reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I

Da Estimativa da Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 73.401.000,00 (Setenta e Três Milhões, Quatrocentos e Um Mil Reais) e desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 56.835.500,00 (Cinquenta e Seis Milhões, Oitocentos e Trinta e Cinco Mil e Quinhentos Reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 16.565.500,00 (Dezesseis Milhões, Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais), onde:

a) R\$ 9.163.000,00 (Nove Milhões, Cento e Sessenta e Três Mil Reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 1.602.500,00 (Um Milhão, Seiscentos e Dois Mil e Quinhentos Reais) compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 5.800.000,00 (Cinco Milhões e Oitocentos Mil Reais); compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 73.401.000,00 (Setenta e Três Milhões, Quatrocentos e Um Mil Reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 47.255.500,00 (Quarenta e Sete Milhões, Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 26.145.500,00 (Vinte e Seis Milhões, Cento e Quarenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais), onde:

Perine



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

- a) R\$ 15.651.000,00 (Quinze Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Um Mil Reais) compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 4.694.500,00 (Quatro Milhões, Seiscentos e Noventa e Quatro Mil e Quinhentos Reais) são despesas com assistência social;
- c) R\$ 5.800.000,00 (Cinco Milhões e Oitocentos Mil Reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo Único. Do Montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II deste artigo, R\$ 9.580.000,00 (Nove Milhões e Quinhentos e Oitenta Mil Reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (Quarenta por Cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2017.

Rui



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

§ 1º O limite estabelecido no caput será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino e assistência social;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

§ 2º Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

§ 3º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

Seção V Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

Art.11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal, foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita, 10 de novembro de 2016.


Lucineide Almeida da Silva
Prefeita Constitucional